

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE HEMATOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A WDM DIAGNÓSTICOS, COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 028/14

Migrado para o **Processo: 138/14**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **WDM DIAGNÓSTICOS, COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, nome fantasia **WDM DIAGNÓSTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.144.573/0001-63, localizada, na Rua T-43, nº. 33, Lt. 12, Qd. 22, Setor Bueno, CEP 74210-140, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de hematologia, Pentra 80 e Pentra 60, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará durante o período que durar o contrato, os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva mediante autorização da **CONTRATANTE**, e reparos, sempre que houver necessidade, no endereço situado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO.

wor

1/8



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governador de Goiás

#DS

HUGO 2



[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Primeiro – Em chamados para MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA, a assessoria técnica será prestada pessoalmente, de acordo com o **ANEXO I**, sendo que o prazo máximo para atendimento será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da primeira chamada, e entrega do comprovante de comunicação ao DEPARTAMENTO TÉCNICO da **CONTRATADA**, salvo nos casos previstos no parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não mantém estoque de todas as peças corretivas dos equipamentos, ficando assim, subserviente aos prazos de entrega das peças que serão enviadas pelo DISTRIBUIDOR ou importadas. Nestes casos, os prazos para MANUTENÇÃO CORRETIVA, deverão cumprir os prazos de envio de peças pelo DISTRIBUIDOR ou de importação. Os prazos serão informados à **CONTRATANTE**, e poderão sofrer qualquer alteração sem aviso prévio.

Parágrafo Terceiro – A assessoria científica será prestada remotamente via telefone e pessoalmente. Para os casos onde houver necessidade da presença do assessor científico no laboratório, o prazo para atendimento será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da primeira chamada, e entrega do comprovante de comunicação ao DEPARTAMENTO TÉCNICO.

Parágrafo Quarto – A **manutenção bianual** deverá ser feita a cada 24 meses e, havendo prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ficará a cargo da **CONTRATANTE** realizar o pagamento referente a esta manutenção após a execução dos serviços. E não havendo a prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATANTE** irá realizar o pagamento referente ao **rateio** proporcional aos 12 (doze) meses da manutenção bianual.

Parágrafo Quinto – Após a realização de qualquer manutenção preventiva ou corretiva, a **CONTRATADA** deverá emitir relatórios descrevendo o(s) problema(s) do equipamento e/ou quaisquer anormalidades que venham a prejudicar o perfeito funcionamento do mesmo, bem como a sua liberação para uso regular.

Parágrafo Sexto – As manutenções preventivas e/ou corretivas serão solicitadas ao DEPARTAMENTO TÉCNICO (**62 3018-5100**) da **CONTRATADA** de segunda a sexta feira, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, devendo à **CONTRATANTE** enviar por escrito, com a comprovação de recebimento pela outra parte, a solicitação de manutenção após a comunicação via telefone. Não será aceito e-mail como forma de solicitação de manutenção.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, além de exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- b) realizar as manutenções determinadas pelo fabricante, a partir da data de instalação do equipamento, somente com a **CONTRATADA**.

wor

2/8



- c) observar as recomendações expressas do fabricante do equipamento;
- d) orientar os profissionais (**usuários**) responsáveis pela manutenção do equipamento, sendo de sua única e inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer danos decorrentes do mau uso e uso indevido, independentemente de qualquer advertência durante sua manipulação;
- e) permitir que a **CONTRATADA**, por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local de instalação do equipamento, sempre que julgar conveniente, para fins de inspeção, conservação e devida manutenção, sendo que tais visitas serão efetuadas em qualquer horário, independente de prévia notificação ou agendamento considerando as normas de segurança internas;
- f) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- h) prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) prestar os serviços objeto do presente contrato, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) manter em seu quadro de funcionários, técnico especialista na execução do objeto do presente contrato, que será disponibilizado à **CONTRATANTE** mediante prévia solicitação de acordo com o *Caput* da Cláusula Segunda.
- c) apresentar ao Serviço de Manutenção, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório mensal de atividades par obter ateste de execução dos serviços;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejam a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- f) cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;

wor

3/8



- g) adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente;
- h) providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA, etc.), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do objeto, deste, no qual deverá vir instruído como as seguintes certidões de regularidade fiscal: Federais (conjunta, CRF e previdenciária); Municipal (ISSQN); e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança;
- i) responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores dos serviços de manutenção serão cobrados em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é distribuidora exclusiva dos produtos HORIBA ABX, sendo subserviente aos preços praticados pela mesma. Os preços poderão sofrer reajustes na fábrica, e serão repassados à **CONTRATANTE** mediante comunicação escrita, com até 60 dias de antecedência do reajuste final.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado APÓS A EXECUÇÃO DE CADA KIT DE MANUTENÇÃO, de acordo com o **ANEXO I**, na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo Serviço de Manutenção.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula, será efetuado através de crédito bancário ou outro meio indicado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – No caso de pagamentos por meio de depósitos ou transferências bancárias, os mesmos serão efetuados conforme os dados abaixo:

wor

4/8



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

#DS

HUGO/2



Banco	Agência	Conta Corrente
BRADESCO	3684	500421-7

Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quinto – O atraso no pagamento da nota fiscal ensejará a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de correção monetária de 0,1667% por dia.

Parágrafo Sexto – Em hipótese alguma a **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE** desconto parcial ou total da multa e correção monetária sobre o atraso no pagamento da nota fiscal, devendo o pagamento ser efetuado em sua totalidade.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente Contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período até o adimplemento, da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

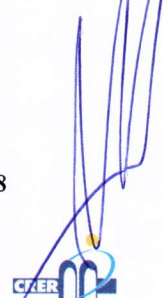
O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante o expresse interesse das partes, 30 (trinta) dias antes do seu término, através de termo aditivo.

wor

5/8







Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA EXTINÇÃO

Este Contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta dias)** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes, além das seguintes situações:

Parágrafo Primeiro – Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

Parágrafo Segundo – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do Contrato e das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

Cláusula Décima Segunda – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pelo Setor de Manutenção, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que se trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos equipamentos e das metas contratadas, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

wor



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
GOVERNO DE GOIÁS

HDS

HUGO 2



Handwritten signature and the number 6/8.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial o Código de defesa do Consumidor, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Primeiro – O equipamento, objeto desta Manutenção, destina-se tão somente a finalidade consoante ao seu objeto, ficando expressamente vedada: a sua utilização para outros fins.

Parágrafo Segundo – A tolerância em relação a qualquer cláusula ou disposição do presente Contrato, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

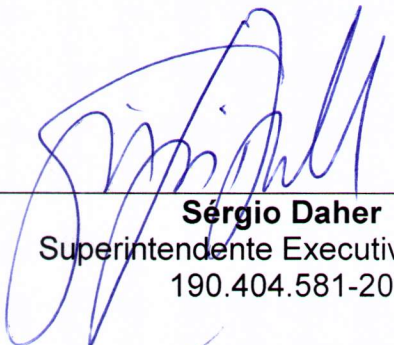
Parágrafo Terceiro – A adoção dos procedimentos de manutenção acima não exime a **CONTRATADA** de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção dos equipamentos.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 15 de outubro de 2014.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20




Diogo de Jesus Lobo
Sócio Administrador / WDM
649.329.901-20

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

Manutenção no Equipamento Pentra 80

Plano de Manutenção de acordo com o Fabricante:			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Kit de manutenção Semestral	02	R\$ 424,60 ✓	R\$ 849,20 ✓
Kit de manutenção Anual	01	R\$ 1.011,66 ✓	R\$ 1.011,66
Valor Total Manutenção Anual			R\$ 1.860,86 ✓
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Kit de manutenção Bianual (a cada 02 anos)	01	R\$ 2.014,78 ✓	R\$ 2.014,78 ✓
Valor Total Manutenção Bianual			R\$ 2.014,78 ✓

Manutenção no Equipamento Pentra 60

Plano de Manutenção de acordo com o Fabricante:			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Kit de manutenção Semestral	02	R\$ 379,57	R\$ 759,14
Kit de manutenção Anual	01	R\$ 1.069,83	R\$ 1.069,83
Valor Total Manutenção Anual			R\$ 1.828,97
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Kit de manutenção Bianual (a cada 02 anos)	01	R\$ 1.220,46	R\$ 1.220,46
Valor Total Manutenção Bianual			R\$ 1.220,46

Fonte: proposta da empresa às fls. 60/67 e Parecer de Compras às fls. 91/94 do processo administrativo HUGO 2 nº. 028/14.

wor



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



8/8

[Handwritten signature]